



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04263/2012

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 183/2012

CONTRATO Nº - 43 - /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 660.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **ARIOVALDO HAUCK DA SILVA**, Vice Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º4.997.913 SSP/SP e do CPF/MF n.º673.952.958-20 e pelo Secretário de Saúde, **Dr. LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º4.480.885-9 e do CPF n.º 823.754.708-00.

b) Como CONTRATADA:

CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA - EPP, com sede na Av. Júlio de Toledo, nº440, no bairro Vila Rica, no município de Jarinu, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º06.750.956/0001-97, neste ato representada por **CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º27.792.295-1 e do CPF n.º292.492.208-98.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a realização de exames laboratoriais, para atendimento do Sistema Único de Saúde, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 183/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor do Desconto sobre a Tabela SUS (pTSUS) %	Valor do Desconto sobre a Tabela Municipal (pTMUN) %	VALOR TOTAL [(0,90 x pTSUS) + (0,10 x pTMUN)]
01	12	Mês	ESTIMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA 12 MESES - LOTE 01 – Valor mensal estimado de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais): PSF CECI, PSF Zupardo, UBS Cruzeiro, CAC - Centro de Atenção à Criança, UBS Morro Azul, CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento.	8 (oito por cento)	15 (quinze por cento)	360.000,00
03	12	Mês	ESTIMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA 12 MESES - LOTE 03 - Valor mensal estimado de R\$ R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais): PSF Abramo Delforno, PSF Santa Cruz, PSF Centenário, PSF Harmonia, UBS Bairro dos Pires, CAISMI - Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Itatiba, UBS Tapera Grande.	8 (oito por cento)	15 (quinze por cento)	300.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na natureza da despesa **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria da Saúde, 02.05.03 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde/Assist. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.00 Saúde, 10.302.0007.2.047 - Prestadores de Serviços de Saúde, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 2059-000, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes baseados na Tabela SUS Nacional, mediante simples apostilamento.

4.2 - O reajuste da Tabela Municipal será de acordo com o Índice IPCA.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prestador do serviço será remunerado mensalmente, por produção, todos os pedidos com a numeração da guia eletrônica e as SADT's manuais provenientes dos exames constantes na Tabela Municipal deverão ser entregue na UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde, para fins de conferência, aprovação e faturamentos destas contas.

5.2 - O prazo para a apresentação da produção será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a digitação da produção em sistema próprio da Secretaria da Saúde.

5.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 204/2012 e neste contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de dinheiro.

8.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

8.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 183/2012, e as demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive custeio das peças necessárias à manutenção corretiva ou preventiva.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratante fornecerá ao contratado, espaço físico devidamente mobiliado para a realização da coleta;

10.2 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

10.3 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

10.4 - Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

10.5 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 204/2012 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 204/2012 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **05 MAR 2013**

Pela Contratante:

ARIOVALDO HAUCK DA SILVA
Vice Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA -EPP
CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **43** -/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º04263/2012, firmado em

05 MAR 2013